

MENSAGEM



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ipirá – Bahia.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **institui o Centro de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes no Município de Ipirá, o projeto estabelece as diretrizes de funcionamento do Programa, composição da equipe técnica conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, e dá outras providências.**

A presente proposição representa importante avanço no fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando ampliar a rede de proteção social especial de alta complexidade por meio da implantação do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional.

O Município de Ipirá vem desenvolvendo ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, dispondo atualmente do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Contudo, a experiência da rede socioassistencial tem demonstrado que essa modalidade, embora de extrema relevância, não é suficiente para atender todas as situações que demandam acolhimento provisório, especialmente nos casos envolvendo crianças maiores, adolescentes, grupos de irmãos ou situações em que o acolhimento familiar não se revela adequado ou possível.

O diagnóstico elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social evidencia a crescente demanda por medidas protetivas de acolhimento institucional em decorrência de graves violações de direitos, como abandono, negligência, violência física, psicológica e sexual, bem como outras situações que exigem o afastamento temporário do convívio familiar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O estudo técnico demonstra, ainda, que o Município possui crianças e adolescentes acolhidos em outros municípios, além de adolescentes atendidos provisoriamente em imóvel locado, circunstâncias que evidenciam a necessidade da implantação de unidade própria de acolhimento institucional.

A iniciativa encontra amparo na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente.

Encontra igualmente fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

O Projeto de Lei disciplina a organização e o funcionamento do serviço, estabelece seus objetivos, princípios e diretrizes, regulamenta os procedimentos de ingresso, define as atribuições da equipe técnica e dos profissionais envolvidos, fixa parâmetros mínimos de estrutura física e operacional, além de assegurar que o acolhimento seja realizado em conformidade com os princípios da excepcionalidade, da provisoriedade e da preservação dos vínculos familiares, priorizando sempre a reintegração familiar ou, quando impossível, a colocação em família substituta.

Importa destacar que a implantação do Centro de Acolhimento Institucional não substitui o Serviço de Família Acolhedora, mas o complementa, ampliando a capacidade de resposta do Município diante das diferentes demandas apresentadas pelo Sistema de Garantia de Direitos, permitindo que cada criança ou adolescente seja atendido na modalidade de acolhimento mais adequada à sua realidade e ao seu superior interesse.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, que contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de proteção à infância e à adolescência, proporcionando atendimento humanizado, qualificado e em conformidade com a legislação vigente.

Diante da relevância social da matéria e considerando os benefícios que sua aprovação proporcionará às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, confiante na sensibilidade e no compromisso dos Nobres Vereadores com a proteção integral da infância e da juventude, esperando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá – Bahia, 04 de agosto de 2026.

THIAGO OLIVEIRA DO
VALE:01207755575

Assinado de forma
digital por THIAGO
OLIVEIRA DO
VALE:01207755575

Prefeito Municipal de Ipirá

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

Institui o Centro de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes no município de Ipirá/BA, estabelece suas diretrizes de funcionamento, composição da equipe técnica conforme a NOB-RH/SUAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Ipirá/BA, o Centro de Acolhimento Institucional para Crianças Adolescentes, um serviço de proteção social especial de alta complexidade, que oferta acolhimento provisório a crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idade entre 0 e 18 anos incompletos, em situação de risco pessoal e/ou social, violação de direitos por abandono, negligência, violência, ameaça ou pela ausência de responsáveis legais e destituição do poder familiar conforme preceituado mediante medida protetiva prevista nos artigos 90, 92, 93 e 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º O ingresso de criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento Institucional ocorrerá mediante Guia de Acolhimento expedida pela autoridade judiciária competente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Excepcionalmente, em situações de urgência e risco iminente à integridade física, psicológica ou à vida da criança ou do adolescente, o acolhimento poderá ocorrer mediante requisição do Conselho Tutelar, observado o disposto no art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nessa hipótese, o Conselho Tutelar deverá comunicar o acolhimento ao Juízo da Comarca de Ipirá/BA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhando o Termo de Acolhimento e demais informações pertinentes bem como providenciar a entrega, sempre que disponíveis, dos seguintes documentos:

I – Termo ou requisição de acolhimento expedido pelo Conselho Tutelar, contendo a fundamentação da medida;

II – Certidão de nascimento ou outro documento de identificação da criança ou do adolescente;

III – Cartão Nacional de Saúde (CNS), quando houver;

IV – Cartão de vacinação;

V – Documentos pessoais dos pais ou responsáveis, quando disponíveis;

VI – Relatório contendo o histórico da situação de risco, as medidas protetivas anteriormente adotadas, a composição familiar, endereços conhecidos e demais informações relevantes para o atendimento.

§ 1º A ausência de algum dos documentos previstos no parágrafo anterior não impedirá a realização do acolhimento quando presente situação de risco iminente, devendo o Conselho Tutelar adotar as providências necessárias para sua obtenção e encaminhamento ao Serviço de Acolhimento Institucional no menor prazo possível.

§ 2º. O serviço de acolhimento institucional tem caráter excepcional e provisório, devendo ser orientado pela busca da reintegração familiar e, quando não for possível, pela colocação em família substituta, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal e art. 92 do ECA.

Art. 4º O Centro de Acolhimento funcionará como Serviço de Acolhimento Institucional, conforme estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e o documento das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, tendo como

objetivos:

I- Zelar pelos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, à cultura, dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes acolhidos, como preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente em seu artigo 4º;

II - Oferecer proteção integral às crianças e adolescentes acolhidos;

III-Desenvolver estratégias para preservação de vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

IV - Oferecer proteção e moradia, dentro de um ambiente residencial às Crianças e Adolescente sob medida de acolhimento institucional;

V - Promover os direitos, interesses e aspirações das Crianças e Adolescentes acolhidos, respeitando-se as diversidades, em todos os aspectos;

VI - Zelar para que a permanência das Crianças e Adolescentes não se prolongue por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada por autoridade judicial (art. 19 §2º do ECA);

VII - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene e salubridade, atestadas por órgãos de fiscalização competentes;

VIII - Permitir o acesso à religião, desde que respeitada opção de crença de cada Criança e Adolescente;

IX - Representar as crianças e adolescentes institucionalizadas judicial e extrajudicialmente;

X - Proporcionar ou subsidiar acompanhamento psicossocial, zelando para que as Crianças e Adolescentes permaneçam o menor tempo possível na instituição;

XI - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

XII - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

XIII - Desenvolver com os Adolescentes, condições para a independência e o autocuidado.

Art 5º O Centro de Acolhimento Institucional terá caráter exclusivamente municipal, atendendo Crianças e Adolescentes residentes e domiciliados apenas no Município de Ipirá/BA, conforme determinação da autoridade competente e observados os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ATENDIMENTO

Art. 6º De acordo o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA (Art. 92), e das "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", o serviço de acolhimento institucional deverá seguir os seguintes princípios:

- I - Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;
- II - Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
- III - Integralidade da proteção social;
- IV - Intersetorialidade;
- V - Gratuidade;
- VI - Equidade;
- VII – Universalidade;
- VIII - Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- IX - Articulação com a Vara da Infância e Juventude para integração em família substituta, quando esgotadas os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- X - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

Art. 7º O funcionamento e a execução do Serviço de Acolhimento obedecerão às seguintes normas:

- I – Garantia de acolhimento imediato mediante requisição do Conselho Tutelar ou determinação judicial;
- II – Manutenção de prontuário individual contendo registro de todas as informações e atendimentos prestados;
- III – Elaboração imediata do Plano Individual de Atendimento (PIA), após o acolhimento da criança ou do adolescente, sob a responsabilidade da equipe técnica do serviço, considerando a participação da criança ou do adolescente, de seus pais ou responsável e da família extensa, quando possível, nos termos do art. 101, § 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- IV – Avaliação periódica da situação dos acolhidos, visando à reintegração familiar ou outra medida adequada;
- V – Garantia de sigilo das informações pessoais dos acolhidos, resguardando sua intimidade e



segurança;

VI – Observância das normas de higiene, segurança e acessibilidade;

VII – Realização de capacitações contínuas para a equipe técnica e de apoio;

VIII – Implantação de mecanismos de escuta qualificada e canais de denúncia internos e externos, garantindo a proteção contra quaisquer formas de violência ou negligência;

IX – Articulação permanente com a rede intersetorial para assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Art. 8º - É dever da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos dos acolhidos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - São direitos dos acolhidos:

I - Visitar familiares, bem como frequentar e usufruir dos espaços públicos municipais, tais como praças, teatros ou espaços esportivos, desde que previamente autorizado através de avaliação da equipe técnica responsável;

II - Receber visitas de familiares, desde que respeitados os horários de funcionamento da instituição e sejam adequados ao planejamento de atividades do acolhido, sendo que estas deverão ser registradas, sob a forma de termo de visita, no arquivo individual do acolhido;

III - Participar de atividades recreativas e culturais fora do ambiente do acolhimento institucional;

IV - Ser ouvido quando da elaboração dos Planos Individuais de Atendimento - PIA, das audiências concentradas e dos demais atos institucionais pertinentes à sua situação de acolhido.

Art. 9º - A instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional deverá oferecer alimentação compatível com as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 10º - Toda criança e adolescente em faixa etária escolar deve ser matriculado e deve frequentar a escola, de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ABRANGÊNCIA

Art. 11º. O Centro de Acolhimento Institucional deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários, respeitando os princípios da convivência familiar e comunitária, em conformidade com as normativas do SUAS.

Art. 12º. A capacidade máxima da unidade de acolhimento será de até 20 (vinte) acolhidos.

Art. 13º. A implantação e funcionamento do Centro de Acolhimento observará as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), sendo que a equipe multidisciplinar deverá ser composta, pelos seguintes profissionais, na proporção a seguir exposta:

I - 1 (um) Coordenador para cada instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional;

II - 1 (um) Assistente Social, para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes;

III - 1 (um) psicólogo, para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes;

IV - 1 (um) Cuidador, a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno;

V - 1 (um) Auxiliar de Cuidador para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno;

Art. 14º - O Coordenador da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional deverá ter formação mínima em nível superior, ter, preferencialmente, experiência em função congênere, e ter amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do Município.



Art. 15º - Ao Coordenador da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional compete:

- I - Gerir e supervisionar o funcionamento do Serviço;
- II - Aplicar as diretrizes da política de assistência social no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional;
- III - Planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do Serviço de Acolhimento Institucional;
- IV - Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;
- V - Organizar o processo de seleção e contratação de pessoal e supervisionar os trabalhos desenvolvidos;
- VI - Articular com a rede intersetorial, tais como o Sistema Único de Saúde - SUS, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o Sistema Educacional, outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Atender à Secretaria Municipal de Assistência Social nos fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial - Alta Complexidade;
- VIII - Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede de proteção, visando contribuir com o Município na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;
- IX - Definir, em conjunto com a equipe técnica que atuará nas instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional, e a equipe gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, o fluxo de entrada, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e o desligamento das crianças e dos adolescentes;
- X - Definir, em conjunto com a equipe técnica que desenvolverá os Serviços de Acolhimento Institucional, os meios e as ferramentas teórico-metodológicas de trabalho a serem utilizadas com as crianças e os adolescentes;
- XI - Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;

XII - Promover reuniões com a equipe técnica e os cuidadores para a discussão dos casos e a avaliação das atividades desenvolvidas;

XIII - Encaminhar à autoridade judiciária competente, a cada 3 (três) meses, relatório circunstanciado elaborado pela equipe técnica acerca da situação de cada criança e adolescente acolhido, para fins de realização da reavaliação prevista no § 1º, do art. 19, da Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações;

XIV - Estabelecer dias e horários de visitas, a fim de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

XV - Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 16º - À Equipe Técnica da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional, composta pelo Assistente Social e pelo Psicólogo, compete:

I - Elaborar, em conjunto com o Coordenador e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;

II - Realizar o acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

III - Auxiliar na seleção dos Cuidadores e demais funcionários;

IV - Promover a formação continuada dos Cuidadores e demais funcionários e colaboradores;

V - Apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos Cuidadores;

VI - Encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da Rede de Serviços e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII - Organizar as informações das crianças e dos adolescentes, e das respectivas famílias, na forma de arquivo individual;

VIII - Elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e os membros do Ministério Público os relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando:

a) - A possibilidade de reintegração familiar;



b) - A necessidade de aplicação de novas medidas;

c) - A necessidade de encaminhamento para adoção quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa.

IX - Preparar a criança e ao adolescente para o desligamento, em conjunto com o Cuidador;

X - Mediar, em conjunto com o Cuidador, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem, extensa ou adotiva, quando for o caso;

XI - Inserir e manter atualizadas as informações da criança e do adolescente no Sistema de Informações de Atendimento na modalidade Abrigo Institucional, ou equivalente, para registro contínuo e recuperação de dados;

XII - Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 17º - Ao Cuidador e ao Auxiliar de Cuidador competem:

I - Manter cuidados básicos com a alimentação, a higiene e a proteção dos acolhidos;

II - Organizar o ambiente, o espaço físico e as atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e adolescente;

III - Auxiliar a criança e ao adolescente a lidar com sua história de vida, a fortalecer sua autoestima e a construir sua identidade, conforme orientação e acompanhamento da equipe técnica;

IV - Organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

V - Acompanhar a criança e ao adolescente nos serviços de saúde, nas escolas e em outros serviços requeridos no cotidiano;

VI - Auxiliar no processo de desligamento da criança ou adolescente, sob a orientação e supervisão da equipe técnica;

VII - Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.



Art. 18º- O Serviço de Acolhimento Institucional contará, ainda, com equipe de apoio, composta por, no mínimo, 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, 01 (um) Cozinheiro (a) e 01 (um) Vigia/Segurança, responsáveis pela execução das atividades de limpeza, conservação, preparo da alimentação, segurança patrimonial e demais serviços indispensáveis ao adequado funcionamento da unidade de acolhimento e à garantia de um ambiente seguro, organizado e acolhedor aos usuários.

Parágrafo único: Poderá haver contratação adicional conforme o número de crianças/adolescentes acolhidos e especificidades das situações atendidas.

Art. 19º- As instituições de Acolhimento Institucional sob as modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar devem ter a seguinte estrutura física:

- I - Imóvel com dimensões adequadas para acolher às crianças e adolescentes;
- II - Cada quarto deve ter dimensão suficiente para acomodar as camas, os berços ou os beliches dos acolhidos e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada, em armário ou guarda-roupa;
- III - Limite máximo de 4 (quatro) acolhidos por quarto, quantidade esta que pode ser, excepcionalmente, elevada até 6 (seis) acolhidos por quarto;
- IV - Quarto para Cuidador, no caso de instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional sob a modalidade abrigo;
- V - Sala de estar ou similar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos atendidos pela instituição e os Cuidadores;
- VI - A sala de jantar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos pela unidade e os Cuidadores;
- VII - Ambiente para estudo em espaço específico ou em outros ambientes;
- VIII - Banheiros acessíveis a pessoas com deficiência, com 1 (um) lavatório, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes, e 1 (um) lavatório, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) chuveiro para os funcionários;



IX - Cozinha com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliários para preparação de alimentos para o número de acolhidos pela instituição e os Cuidadores;

X - Área de serviço com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da instituição, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de acolhidos pela unidade;

XI - Preferencialmente dispor de área externa que possibilite o convívio e brincadeiras;

XII - Sala para a equipe técnica com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica;

XIII - Sala de coordenação/atividades administrativas com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas.

Parágrafo Único - Toda a infraestrutura da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiência.

Art. 20º O Centro de Acolhimento deverá funcionar de forma ininterrupta, 24 horas por dia, inclusive em fins de semana e feriados, em local adequado e seguro.

CAPITULO IV

EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Art. 21º A execução do serviço será de **responsabilidade do Município de Ipirá**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando-se com o Sistema de Garantia de Direitos, especialmente com o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Judiciário, CRAS, CREAS e demais serviços da rede socioassistencial, de saúde e educação

Art. 22º - Cabe aos Conselhos Tutelares, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e à Secretaria Municipal de Promoção Social, separadamente ou em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, o acompanhamento sistemático, a orientação e a fiscalização das instituições que oferecem Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional em funcionamento no Município.

Art. 23º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os critérios operacionais, normas de funcionamento e forma de ingresso dos acolhidos.

Art. 24º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 25º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipirá/BA, 04 de agosto de 2026.

THIAGO
OLIVEIRA DO VALE:01207755575
Assinado de forma digital por THIAGO OLIVEIRA DO VALE:01207755575

THIAGO OLIVEIRA DO VALE
Prefeito Municipal